



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JANEIRO 2023

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	13	33
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	0	12	29
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	10	24
4 – Centro Náutico da Cimpor	0	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	9	0	17	42

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de janeiro de 2023, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **42 µg/m³** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 6.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, em todas as estações de medição. Em relação aos valores máximos, a **EM3A** apresentou uma melhoria desses valores; verificou-se uma ligeira subida nas **EM1A** e **EM5** e a **EM2** manteve o resultado comparativamente com o mês transato.
- 3- Mantém-se a situação referida do relatório do mês anterior, relativamente à avaria no equipamento de amostragem **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde janeiro de 2022 até janeiro de 2023, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 14 de fevereiro de 2023

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2023.02.17 09:35:50 Z

Técnico Superior

Validado por,

VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES

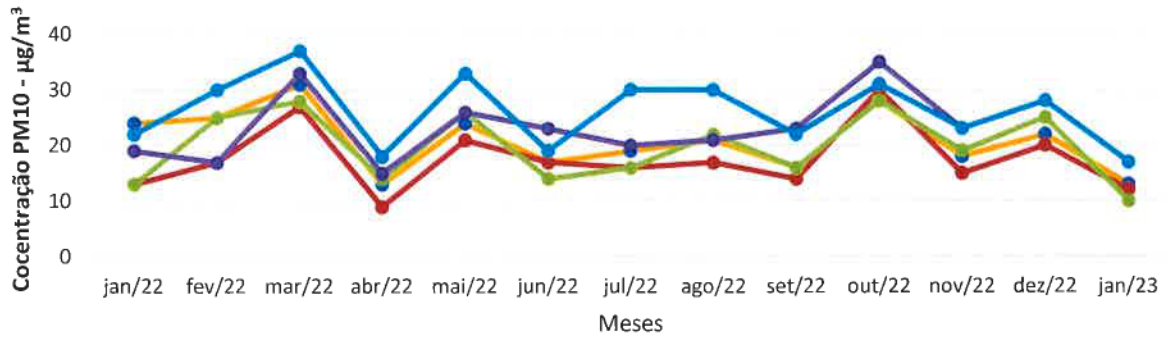
Assinado de forma digital por VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Dados: 2023.02.17 09:41:03 Z

Responsável Técnico

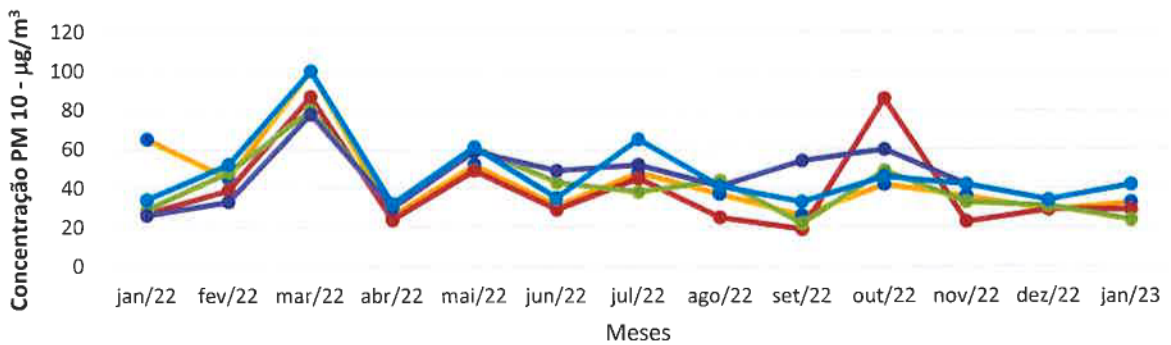


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de janeiro de 2023

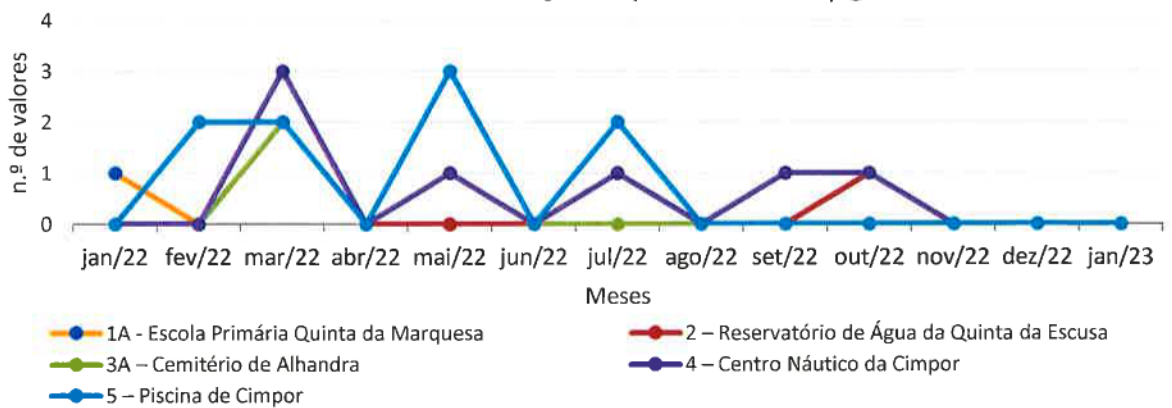
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: janeiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	1	0,14972	0,15022	54,5592	9	
03						
04	6	0,14627	0,14726	54,5625	18	
05						
06	11	0,14569	0,14748	54,5547	33	
07						
08						
09	16	0,15041	0,15143	54,5461	19	
10						
11	21	0,14847	0,14959	54,5569	21	
12						
13	26	0,14851	0,14946	54,5456	17	
14						
15						
16	31	0,14630	0,14641	54,5299	2	
17						
18	36	0,14834	0,14839	54,5574	1	
19						
20	41	0,14697	0,14708	54,5386	2	
21						
22						
23	46	0,14803	0,14854	54,5550	9	
24						
25	51	0,14573	0,14648	54,5397	14	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de fevereiro de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Luena

O Técnico

YH



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: janeiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	2	0,14640	0,14675	54,5591	6	
03						
04	7	0,14746	0,14826	54,5377	15	
05						
06	12	0,14828	0,14985	54,5507	29	
07						
08						
09	17	0,14574	0,14679	54,5284	19	
10						
11	22	0,14870	0,14955	54,5630	16	
12						
13	27	0,14991	0,15079	54,5405	16	
14						
15						
16	32	0,14574	0,14580	54,5547	1	
17						
18	37	0,15018	0,15023	54,5509	1	
19						
20						
21						
22						
23	47	0,14766	0,14784	54,5509	3	
24						
25	52	0,14702	0,14766	54,5509	12	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>12</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de fevereiro de 2023

O Técnico de amostragem

Dute Teixeira

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: janeiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	3	0,14762	0,14814	54,5336	10	
03						
04	8	0,14870	0,14974	54,5546	19	
05						
06	13	0,14884	0,14915	54,5609	6	
07						
08						
09	18	0,14697	0,14829	54,5609	24	
10						
11	23	0,14919	0,15019	54,5302	18	
12						
13	28	0,15090	0,15189	54,5401	18	
14						
15						
16	33	0,14729	0,14746	54,5611	3	
17						
18	38	0,14860	0,14888	54,5508	5	
19						
20	43	0,14835	0,14841	54,5474	1	
21						
22						
23	48	0,14995	0,15009	54,5574	3	
24						
25	53	0,14711	0,14740	54,5574	5	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>24</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>10</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de fevereiro de 2023

O Técnico de amostragem

Paula Lourenço

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2023

MÊS janeiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	5	0,14679	0,14734	54,5572	10	
03						
04	10	0,14787	0,14894	54,5339	20	
05						
06	15	0,14793	0,15023	54,5634	42	
07						
08						
09						
10						
11	25	0,14932	0,15064	54,5523	24	
12						
13						
14						
15						
16	35	0,14789	0,14827	54,5312	7	
17						
18	40	0,14772	0,14846	54,5401	14	
19						
20	45	0,14652	0,14674	54,5289	4	
21						
22						
23	50	0,14714	0,14782	54,5611	12	
24						
25	55	0,14587	0,14674	54,5453	16	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de fevereiro de 2023

O Técnico de amostragem

Paula Teles

O Técnico

[Assinatura]